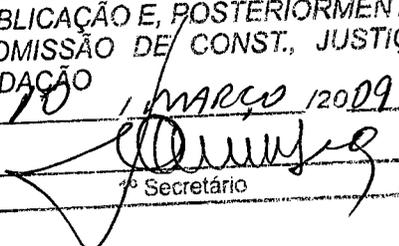




PROJETO DE LEI Nº 548 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / MARÇO / 2009.

Secretário

**Declara de Utilidade Pública entidade que
específica**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para os devidos efeitos legais a pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, denominada IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.283.213/0001-80, com sede e foro no Município de Goiânia - Go.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, AOS DIAS DO MÊS DE DE 2009.


FÁBIO SOUSA
DEPUTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

A IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR é uma associação religiosa, constituída no dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2006, atuando na evangelização cristã, promovendo um excelente trabalho de cunho religioso e social, atendendo centenas de pessoas no Município de Goiânia.

Por ser justo, legal e de relevância social, peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.



FÁBIO SOUSA
DEPUTADO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.283.213/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2006
NOME EMPRESARIAL IGREJA DE CRISTO DEUS E AMOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA DE CRISTO DEUS E AMOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R C 5	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QD 08 LT 04	
CEP 415-100	BAIRRO/DISTRITO VILA CANAA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **3/10/2009** às **12:21:41 PM** (data e hora de Brasília).

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

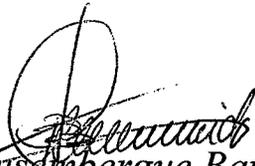
3

Gabinete do Vereador Rusembergue Barbosa



Goiânia, 04 de março de 2009.

Declaro para os devidos fins que a Igreja de Cristo Deus é Amor, inscrita sob o CNPJ nº 08.283.213/0001-80 esta em pleno funcionamento e atendendo a coletividade realizando trabalhos sociais nesta Capital.


Rusembergue Barbosa

VEREADOR



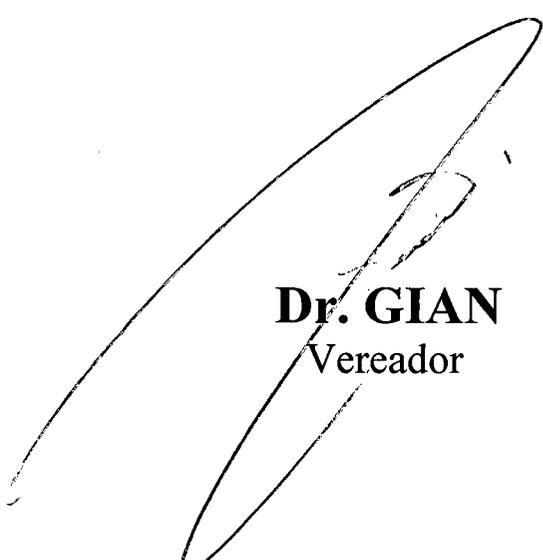
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Dr. Gian



Goiânia, 10 de março de 2009.

Declaro para os devidos fins que a **Igreja de Cristo Deus é Amor**, inscrita sob o CNPJ nº 08.283.213/0001-80 esta em pleno funcionamento e atendendo a coletividade realizando trabalhos sociais nesta capital.



Dr. GIAN
Vereador

Hustríssimo Senhor Oficial do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás.



Helia Maria Oliveira Correia Santos
Nome por extenso (sem abreviações)

BRASILEIRA (nacionalidade), CASADA (estado civil), DO LAR (profissão)

portador da CI, sob nº 4333552, expedida pela SSP-GO (órgão expedidor), e do CPF, sob nº 003.209.821-61

domiciliado na Rua G5 Qd 8 Lot 4 Vila Canaã Goiânia-GO
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e o C.E.P.)

representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada Igreja de Cristo Deus
(denominação social)

é amor

✓ com sede na Rua C-5 Qd 8 Lot 04 Vila Canaã Goiânia GO
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e o C.E.P.)

vem, à presença de V.S.^a, requerer que se digne mandar registrar, o seguinte documento: ESTATUTO
(Estatuto ou Contrato)

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 20/02/2005.

Helia S
Assinatura,

M. SAMPAIO-Protocolo- 550.750 - 22/03/2006

W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA
IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**



Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2.005, às 19:00 horas, na Rua C-5, Qd. 08, Lt. 04, na Vila Canaã, no município de Goiânia, Estado de Goiás, reuniram-se as pessoas relacionadas na Lista de Presenças anexa, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Fundação da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**; 2) Aprovação do Estatuto Social; 3) Criação de uma Filial e, 4) Eleição e posse da Diretoria. Iniciada a Assembléia o plenário indicou a Sra. **Hélia** para presidir os trabalhos. Em seguida, após deliberações, foi colocado em votação a fundação da Igreja. Assim, foi declarada fundada, pela unanimidade do plenário, a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, de fins não econômicos. Isto posto, a Sra. Presidente solicitou que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto do Estatuto Social. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade, o qual será anexado à presente ata. Em seqüência, criou uma Filial na **Rua LRM-6, Qd. 06, Lt. 13, Residencial Mendanha, no município de Goiânia, Estado de Goiás**. A seguir a Sra. Presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas as chapas para concorrer à 1ª (primeira) Diretoria, para um mandato que será excepcionalmente de 3 (três) anos. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do Estatuto Social, recém aprovado, restou eleita a seguinte Diretoria:

PASTOR/ PRESIDENTE: HÉLIA MARIA OLIVEIRA CORREIA SANTOS

VICE-PRESIDENTE: ALEX BARRETO NERY

1º SECRETÁRIA: JESSIKA DE OLIVEIRA SANTOS

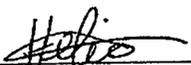
2.º SECRETÁRIA: MARIA DE LURDES OLIVEIRA

1.º TESOUREIRO: DIRCEMARE XAVIER DE SOUZA

2.º TESOUREIRA: LUCINDA XAVIER BARRETO

Assim, empossados imediatamente. Esgotada a Ordem do Dia, foram encerrados os trabalhos.

Goiânia (GO), 20 de fevereiro de 2.005.


Pastor/Presidente


Advogado

W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás



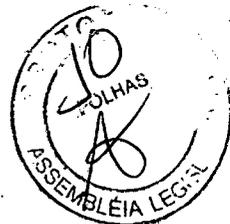
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL
20 de fevereiro de 2005

- *Presidente Helia maria Oliveira Correia Santos*
- *Vice - Presidente Alex Barreto Dery.*
- *1º Secretário Jossika de Oliveira Santos*
- *2º Secretário Mario de Lurdes Alencar*
- *1º Tesoureiro Dirce Maria Xavier de Souza.*
- *2º Tesoureiro Luíza Maria Xavier Barreto.*

W. SAMPAIO-Protocolo- 550.750 -22/02/2006

W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Passap.
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224.4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

**RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA A DIRETORIA E DOS
FUNDADORES DA IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**



Mandato: 20/FEV./2.005 – 20/FEV./2008 (exceto o “Pastor/ Presidente”, que é vitalício).

Cargo: Pastor/ Presidente

Nome: HÉLIA MARIA OLIVEIRA CORREIA SANTOS

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Pastora

Número da Cédula de Identidade: 4.333.552

Órgão Expedidor: SSP-GO

Número do CPF: 003.209.831-61

Endereço: Rua C-5, s/ nº, Qd. 08, Lt. 04

Bairro/ Setor: Vila Canaã

Município: Goiânia

Estado: Goiás

Cargo: Vice-Presidente

Nome: ALEX BARRETO NERY

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Auxiliar de Produção

Número da Cédula de Identidade: 3.580.704

Órgão Expedidor: SSP-GO

Número do CPF: 812.156.901-00

Endereço: Rua São Carlos, Qd. 07, Lt. 04

Bairro/ Setor: São Francisco

Município: Goiânia

Estado: Goiás

Cargo: 1º Secretária

Nome: Jessika de Oliveira Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Estudante

Número da Cédula de Identidade: 4.962.375

Órgão Expedidor: SSP-GO

Número do CPF: 015.076.221-63

Endereço: Rua C-02, Qd. 06, Lt. 03

Bairro/ Setor: Vila Canaã

Município: Goiânia

Estado: Goiás

Cargo: 2º Secretária

Nome: Maria de Lurdes Oliveira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Costureira

Número da Cédula de Identidade: 3.781.164

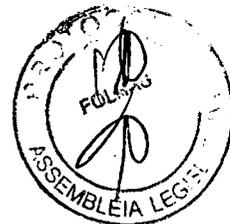
Órgão Expedidor: SSP-GO

Número do CPF: 575.633.901-97

W. SAMPAIO-Praticante- 550.750 -22/03/2008



Endereço: Av. Consolação, Qd. 03, Lt. 07
Bairro/ Setor: Vila Adelia
Município: Goiânia
Estado: Goiás



Cargo: 1.º Tesoureiro
Nome: Dircemare Xavier de Souza
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Do lar
Número da Cédula de Identidade: 3.185.901
Órgão Expedidor: SSP-GO
Número do CPF: 815.396.901-30
Domicílio: Rua C-5, s/ nº, Qd. 08, Lt. 04
Bairro/ Setor: Vila Canaã
Município: Goiânia
Estado: Goiás

W. SAMPAIO-Protocolo- 550.750 -22/03/2006

Cargo: 2.º Tesoureira
Nome: Lucinda Xavier Barreto
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Passadeira
Número da Cédula de Identidade: 1.699.770
Órgão Expedidor: SSP-GO
Número do CPF: 003.209.831-61
Endereço: Rua das Vitórias, Qd. 01-A, Lt. 06
Bairro/ Setor: Vila Adelia
Município: Goiânia
Estado: Goiás

W. SAMPAIO

1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoal
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3. Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, constituída em Assembléia Geral, realizada no dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 2.005, é uma organização religiosa, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua C-5, Qd. 08, Lt. 04, na Vila Canaã, CEP: 74.415-100, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 1º - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, tem Filial na Rua LRM-6, Qd. 06, Lt. 13, Residencial Mandanha, no município de Goiânia, Estado de Goiás, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 2.º - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** tem por finalidade:

- I - o estabelecimento do Reino de Jesus Cristo;
- II - adorar o Senhor Deus em espírito e em verdade, conforme é referido nas Sagradas Escrituras;
- III - propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, em conformidade com as determinações constantes no livro de São Marcos, no Capítulo 16, Versículo 15.

§ 3.º - Para cumprimento de suas finalidades, a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, poderá criar filiais, organizações, instalar departamentos e entidades sociais, educacionais, missionárias, congregações e/ou congêneres, quantas julgar necessárias, bem como eleger seus dirigentes, estabelecer programas, planos de ações, projetos e atividade para execução direta.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2.º - **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** é constituída por número ilimitado de membros, que aceitarem, voluntariamente, as suas doutrinas, a sua disciplina e que solicitarem por escrito ou verbalmente à Diretoria, devendo somente serem aceitas, pessoas de ilibado respeito, conduta ou mesmo aquelas desgarradas e desnorteadas, que venham a aceitar o Senhor Jesus Cristo, como único Senhor e Salvador, sem distinção de raça, sexo, idade ou nacionalidade.

Art. 3.º - São direitos dos membros:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com o carnê de contribuições mensais;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

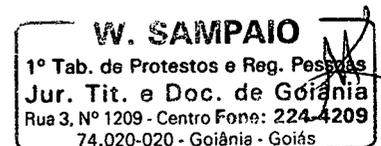
Art. 4.º - São deveres dos membros:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria e das resoluções das Assembléias Gerais;
- III - pagar em dia o carnê de contribuições mensais.

Art. 5.º - Os membros da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, bem como os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e não têm qualquer direito ao seu patrimônio e receita, assim como a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** não responde por qualquer obrigação de seus membros.

Art. 6.º A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- I - grave violação do Estatuto Social;
- II - difamar a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, seus membros ou objetos;
- III - atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;





V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§ 1.º - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 2.º - O membro da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** será demitido somente à pedido do mesmo, desde que solicite por escrito ou verbalmente à Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA IGREJA

Art. 7.º - São órgãos da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8.º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** e se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9.º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria;
- II - destituir a Diretoria;
- III - aprovar contas;
- IV - alterar o Estatuto Social;
- V - decidir sobre a dissolução da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, onerar, transigir, hipotecar e/ou permutar bens patrimoniais;
- VII - aprovar o Regulamento Interno;
- VIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**.



§ 1.º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2.º - As demais deliberações serão tomadas por votação da maioria dos membros presentes à Assembleia Geral.

§ 3.º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** e/ou publicado na imprensa local, por editais ou por quaisquer outros meios convenientes e eficazes, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

Art. 10 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Pastor/Presidente;
- II - pela maioria dos membros da Diretoria;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Assembleia Geral elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta por: Pastor/Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, cujas responsabilidades, além das

contidas neste Estatuto Social, serão atribuídas pela própria **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**.

§ 1.º - O período de mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com exceção do Pastor/Presidente, que será vitalício (perdurará toda vida, exceto por motivo expresso em lei e reconhecido por decisão judicial).

§ 2.º - O mandato da 1ª (primeira) Diretoria, será excepcionalmente de 3 (três) anos.

Art. 12 - Compete aos membros da Diretoria:

§ 1.º - Pastor/Presidente:

I - dirigir a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, segundo o que estabelece a Bíblia Sagrada e este Estatuto Social;

II - representar a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV - assinar atas, juntamente com o Primeiro Secretário;

V - assinar escrituras, contratos e outros documentos que demandem ônus para a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, quando autorizado pela Assembléia Geral;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

VII - visitar presídios e hospitais.

§ 2.º - Vice-Presidente:

I - auxiliar o Pastor/Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências e nas demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 3.º - Primeiro Secretário:

I - lavrar e assinar, em livro próprio, as atas das Assembléias Gerais e exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 4.º - Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário, substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências e nas demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 5.º - Primeiro Tesoureiro:

I - fiscalizar as atividades econômico-financeiras da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**;

II - examinar os livros de escrituração da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Assembléia Geral;

V - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**;

VI - assinar escrituras, contratos e outros documentos que representem ônus para a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, juntamente com o Pastor/Presidente, quando autorizados pela Assembléia Geral;

VII - receber e efetuar pagamentos determinados pela **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, prestando a esta, os competentes relatórios;

VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Pastor/Presidente.

§ 6.º - Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências e nas demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13 - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** terá Diáconos, que atuarão em cooperação com a Diretoria, cujo número, atribuições e eleição, serão fixados de acordo com as necessidades da Igreja.



CAPÍTULO VI - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 14 - A receita da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** será constituída, especialmente, de dízimos e ofertas e será aplicada na consecução de seus fins no território nacional.

Art. 15 - O patrimônio da Igreja será constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, doações e legados, cabendo a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** o seu domínio, posse e destino.

§ 1.º - Os dízimos e ofertas integrarão também, o patrimônio da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** do qual não serão participantes os doadores.

§ 2.º - Todos os dízimos e/ou ofertas advindos de organizações, departamentos e entidades sociais, educacionais, missionárias, congregações e/ou congêneres subordinadas à **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, deverão ser encaminhadas a sede, para posterior redistribuição.

Art. 16 - No caso de dissolução da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Entidade congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Qualquer membro da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** ou da Diretoria, que for exonerado ou se demitir, independentemente do tempo de atuação, não poderá exigir qualquer direito, pois seus serviços são de caráter beneficente, prestados no espírito de amor e fé.

Parágrafo Único - Quando solicitados pela **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, estes prestarão os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 18 - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** poderá ter um Regulamento Interno, nos termos deste Estatuto Social, que regulamentará as suas organizações e o seu funcionamento.

Goiânia (GO), 20 de fevereiro de 2.005.

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3, nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone: 103 224-4209 - Fax: 103 224-2894

Registro de Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob o nº 550.750 - 22/03/2006. Emolumentos: R\$ 37,20
Taxa Judiciária: R\$ 6,75 Total: R\$ 43,95

Maria Ramos - Sub-Oficial

Deves
Protocolo nº 2005/0

W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

W. SAMPAIO-Protocolo- 550.750 - 22/03/2006

Helio Maria Oliveira Conceição

Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás.



Helia Maria Oliveira Correia Santos
Nome por extenso (sem abreviações)

BRASILEIRA
(nacionalidade)

CASADA
(estado civil)

DO LAR
(profissão)

portador da CI, sob nº 4333552, expedida pela SSP-GO, e do CPF, sob nº 003.209.821-61
(órgão expedidor)

domiciliado na Rua G5 Ad 8 Lot 4 Vila CANAÃ GOIÂNIA-GO
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e o C.E.P.)

representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada Igreja de Cristo Deus
(denominação social)

é amor

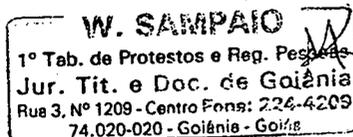
com sede na Rua G5 Ad 8 Lot 04 Vila CANAÃ GOIÂNIA GO
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e o C.E.P.)

vem, à presença de V.S.ª, requerer que se digne mandar registrar, o seguinte documento: ESTATUTO
(Estatuto ou Contrato)

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 20/02/2005.

Helia S
Assinatura,





PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 8.726 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

**Declara de utilidade pública municipal
a Igreja de Cristo Deus é Amor.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Igreja de Cristo Deus é Amor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Goiânia e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 08.283.213/0001-80.

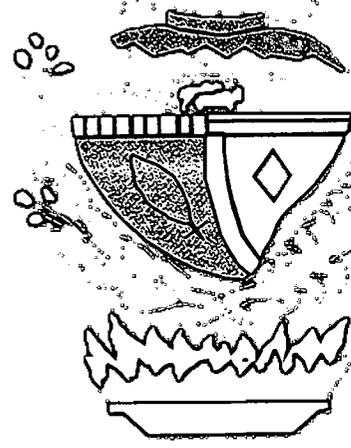
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de
dezembro de 2008.**


IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Alfredo Soubihe Neto
Amarildo Garcia Pereira
Antônio Ribeiro Lima Júnior
Dário Délio Campos
Doracino Naves dos Santos
Euler Lázaro de Moraes
Iram de Almeida Saraiva Júnior
Jairo da Cunha Bastos
Jeová de Alcântara Lopes
João de Paiva Ribeiro
Jorge dos Reis Pinheiro
Luiz Carlos Orro de Freitas
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Thiago Peixoto
Walter Pereira da Silva



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

**SEÇÃO DE
PROTOCOLO
E ARQUIVO**

Data do Processo: 10/03/2009 **N. Processo:** 2009000861
Interessado: DEP. FÁBIO SOUSA
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FÁBIO SOUSA
Nº PROJETO DE LEI Nº 548 - AL
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-Assunto: PROJETO
Observação:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR.

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
Fábio Sousa
Abençoando Você!

PROJETO DE LEI Nº 548 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 MARÇO 2009.

Secretário

**Declara de Utilidade Pública entidade que
especifica**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para os devidos efeitos legais a pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, denominada IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.283.213/0001-80, com sede e foro no Município de Goiânia - Go.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, AOS DIAS DO MÊS DE DE 2009.


FÁBIO SOUSA
DEPUTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

A IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR é uma associação religiosa, constituída no dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2006, atuando na evangelização cristã, promovendo um excelente trabalho de cunho religioso e social, atendendo centenas de pessoas no Município de Goiânia.

Por ser justo, legal e de relevância social, peço o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.


FÁBIO SOUSA
DEPUTADO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Luiz Carlos do Carmo

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 05 / 2009,

Presidente: _____

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS DO CARMO

PROCESSO Nº. : 2009000861
INTERESSADO : DEPUTADO FABIO SOUZA
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Igreja de Cristo Deus é
Amor com sede em Goiânia - GO

RELATÓRIO PRELIMINAR

O nobre deputado Fabio Souza propôs o projeto em apreciação, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da entidade em tela, sediada no Município de Goiânia - GO

Trata-se de associação civil de fins não lucrativos, atuando na evangelização cristã promovendo um excelente trabalho de cunho religioso e social.

No entanto, a documentação juntada aos autos não está completa conforme as exigências da Lei nº 7.371, de 20.08.71, devendo os responsáveis apresentar os seguintes documentos para a regularização do pedido:

- *copia do Estatuto autenticada;*
- *declaração de que os membros da diretoria não são remunerados*

Portanto, **converto meu voto em diligência**, a fim de que o nobre parlamentar autor da proposta providencie a documentação solicitada. Após cumprida a formalidade, retornem-me os autos

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de 04 de 2009".


LUIZ CARLOS DO CARMO
Deputado Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator, Convertendo em Diligência.

Processo Nº 861/09

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 28 10 9 / 2009.



Estado de Goiás
Assembléia Legislativa

GABINETE DEPUTADO FÁBIO SOUSA



Deputado

**Fábio
Sousa**

Trabalhando por



Conforme solicitado na diligência a qual foi submetida o presente processo, encontram-se anexados, no mesmo, os documentos pedidos:

- *cópia do estatuto autenticada;*
- *declaração que os membros da diretoria não são remunerados.*

FÁBIO SOUSA
Deputado



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.283.213/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2006
NOME EMPRESARIAL IGREJA DE CRISTO DEUS E AMOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA DE CRISTO DEUS E AMOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R C 5	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QD 08 LT 04	
CEP 74.415-100	BAIRRO/DISTRITO VILA CANAA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 15/1/2007 às 10:55:12 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

<http://www.receita.fazenda.gov.br>



http://cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante... 15/1/2007

3º C. TAB.
EM BRANCO

Hein Santos
ente

Huiltríssimo Senhor Oficial do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás.



Helia Maria Oliveira Correia Santos
Nome por extenso (sem abreviações)

BRASILEIRA CASA DA DO LAR.
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador da CI, sob nº 4333552, expedida pela SSP-GO, e do CPF, sob nº 003.209.831-61
(órgão expedidor)

domiciliado na Rua C5 Qd 8 Lot 4 Vila CANAÃ GOIÂNIA-GO
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e o C.E.P.)

representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada Igreja de Cristo Deus
(denominação social)

é amor

com sede na Rua C-5 Qd 8 Lot 04 Vila CANAÃ COLOMIA GO
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e o C.E.P.)

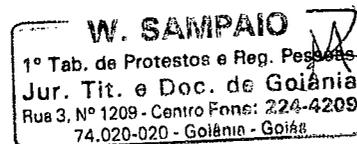
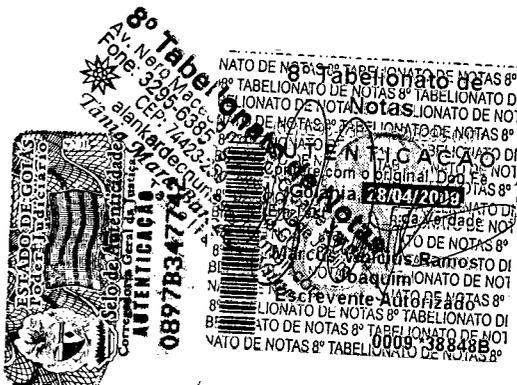
em, à presença de V.S.ª, requerer que se digne mandar registrar, o seguinte documento: ESTATUTO
(Estatuto ou Contrato)

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 20/02/2005.

Helia S
Assinatura,

M. SAMPAIO-Protocolo- 550.750 -22/03/2005



E

M

B

R

A

N

C

O

8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabela

- W. SAMPAIO -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.
Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894
wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº 001 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR



Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2.005, às 19:00 horas, na Rua 5, Qd. 08, Lt. 04, na Vila Canaã, no município de Goiânia, Estado de Goiás, reuniram-se as pessoas relacionadas na Lista de Presenças anexa, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Fundação da IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR; 2) Aprovação do Estatuto Social; 3) Criação de uma Filial e, 4) Eleição e posse da Diretoria. Iniciada a Assembléia o plenário indicou a Sra. **Hélia** para presidir os trabalhos. Em seguida, após deliberações, foi colocado em votação a fundação da Igreja. Assim, foi declarada fundada, pela unanimidade do plenário, a IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR, de fins não econômicos. Isto posto, a Sra. Presidente solicitou que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto do Estatuto Social. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade, o qual será anexado à presente ata. Em seqüência, criou uma Filial na **Rua LRM-6, Qd. 06, Lt. 13, Residencial Mendanha, no município de Goiânia, Estado de Goiás**. A seguir a Sra. Presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas as chapas para concorrer à 1ª (primeira) Diretoria, para um mandato que será excepcionalmente de 3 (três) anos. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do Estatuto Social, recém aprovado, restou eleita a seguinte Diretoria:

PASTOR/ PRESIDENTE: HÉLIA MARIA OLIVEIRA CORREIA SANTOS

VICE-PRESIDENTE: ALEX BARRETO NERY

1ª SECRETÁRIA: JESSIKA DE OLIVEIRA SANTOS

2.ª SECRETÁRIA: MARIA DE LURDES OLIVEIRA

1.º TESOUREIRO: DIRCEMARE XAVIER DE SOUZA

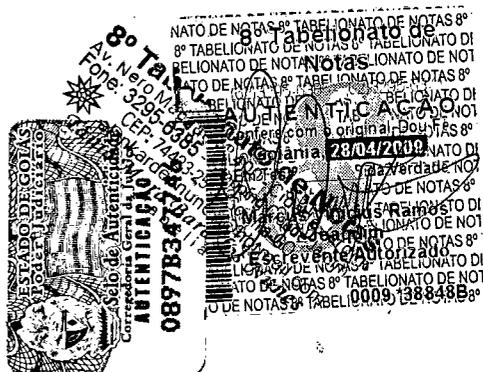
2.º TESOUREIRA: LUCINDA XAVIER BARRETO

Assim, empossados imediatamente. Esgotada a Ordem do Dia, foram encerrados os trabalhos.

Goiânia (GO), 20 de fevereiro de 2.005.


Pastor/Presidente


Advogado



W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

E

M

B

R

A

N

C

O

8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

- **W. SAMPAIO** -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.
Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894
wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº002 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.

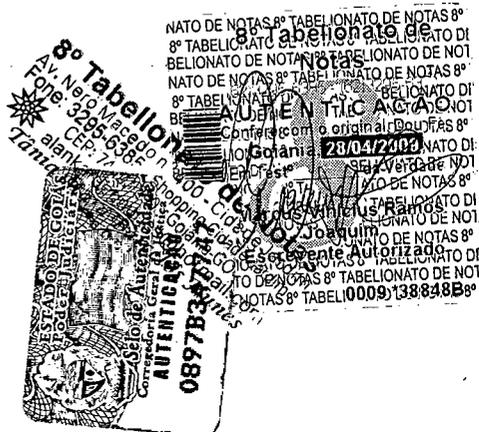


LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL
20 de fevereiro de 2005

- **Presidente** Helia maria Oliveira Correia Santos
- **Vice - Presidente** Alex Barreto Dery
- **1º Secretário** Jossika de Oliveira Santos
- **2º Secretário** Mario de Lurdes Alencar
- **1º Tesoureiro** Dirce Maria Xavier de Souza
- **2º Tesoureiro** Luízeinda Xavier Barreto

W. SAMPAIO - Protocolo - 550.750 - 22/02/2005

W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Passagens
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224.4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás



E

M

B

R

A

N

C

O

3º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã

- **W. SAMPAIO** -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.
Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894
wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº 003 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.

RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA A DIRETORIA E DOS FUNDADORES DA IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR



Mandato: 20/FEV./2.005 – 20/FEV./2008 (exceto o “Pastor/ Presidente”, que é vitalício).

Cargo: Pastor/ Presidente

Nome: HÉLIA MARIA OLIVEIRA CORREIA SANTOS
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Pastora
Número da Cédula de Identidade: 4.333.552
Órgão Expedidor: SSP-GO
Número do CPF: 003.209.831-61
Endereço: Rua C-5, s/ nº, Qd. 08, Lt. 04
Bairro/ Setor: Vila Canaã
Município: Goiânia
Estado: Goiás

Cargo: Vice-Presidente

Nome: ALEX BARRETO NERY
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Auxiliar de Produção
Número da Cédula de Identidade: 3.580.704
Órgão Expedidor: SSP-GO
Número do CPF: 812.156.901-00
Endereço: Rua São Carlos, Qd. 07, Lt. 04
Bairro/ Setor: São Francisco
Município: Goiânia
Estado: Goiás

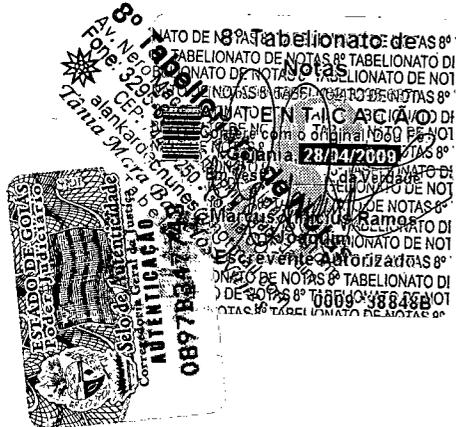
Cargo: 1ª Secretária

Nome: Jessika de Oliveira Santos
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Estudante
Número da Cédula de Identidade: 4.962.375
Órgão Expedidor: SSP-GO
Número do CPF: 015.076.221-63
Endereço: Rua C-02, Qd. 06, Lt. 03
Bairro/ Setor: Vila Canaã
Município: Goiânia
Estado: Goiás

W. SAMPAIO - Titulo - 550.730 - 22/03/2008

Cargo: 2ª Secretária

Nome: Maria de Lurdes Oliveira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Costureira
Número da Cédula de Identidade: 3.781.164
Órgão Expedidor: SSP-GO
Número do CPF: 575.633.901-97



W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Penas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

E

M

B

R

A

N

C

O

8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-260 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã

- W. SAMPAIO -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.
Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894
wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº 004 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.

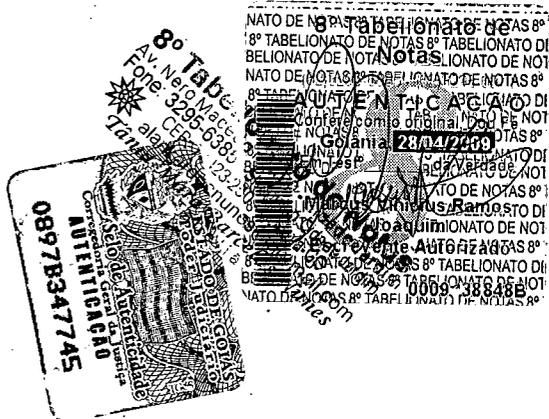
Endereço: Av. Consolação, Qd. 03, Lt. 07
Bairro/ Setor: Vila Adelia
Município: Goiânia
Estado: Goiás



Cargo: 1.º Tesoureiro
Nome: Dircemare Xavier de Souza
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Do lar
Número da Cédula de Identidade: 3.185.901
Órgão Expedidor: SSP-GO
Número do CPF: 815.396.901-30
Domicílio: Rua C-5, s/nº, Qd. 08, Lt. 04
Bairro/ Setor: Vila Canaã
Município: Goiânia
Estado: Goiás

W. SAMPAIO-Protocolo-550.750-22/03/2006

Cargo: 2.º Tesoureira
Nome: Lucinda Xavier Barreto
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Passadeira
Número da Cédula de Identidade: 1.699.770
Órgão Expedidor: SSP-GO
Número do CPF: 003.209.831-61
Endereço: Rua das Vitórias, Qd. 01-A, Lt. 06
Bairro/ Setor: Vila Adelia
Município: Goiânia
Estado: Goiás



W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

E

M

B

R

A

N

C

O

8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabela

- W. SAMPAIO -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.
Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894
wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº 005 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.



ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, constituída em Assembléia Geral, realizada no dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 2005, é uma organização religiosa, de fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua C-5, Qd. 08, Lt. 04, na Vila Canaã, CEP: 74.415-100, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 1º - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, tem Filial na Rua LRM-6, Qd. 06, Lt. 13, Residencial Mandanha, no município de Goiânia, Estado de Goiás, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

§ 2.º - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** tem por finalidade:

- I - o estabelecimento do Reino de Jesus Cristo;
- II - adorar o Senhor Deus em espírito e em verdade, conforme é referido nas Sagradas Escrituras;
- III - propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, em conformidade com as determinações constantes no livro de São Marcos, no Capítulo 16, Versículo 15.

§ 3.º - Para cumprimento de suas finalidades, a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, poderá criar filiais, organizações, instalar departamentos e entidades sociais, educacionais, missionárias, congregações e/ou congêneres, quantas julgar necessárias, bem como eleger seus dirigentes, estabelecer programas, planos de ações, projetos e atividade para execução direta.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2.º - **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** é constituída por número ilimitado de membros, que aceitem, voluntariamente, as suas doutrinas, a sua disciplina e que solicitem por escrito ou verbalmente à Diretoria, devendo somente serem aceitas, pessoas de ilibado respeito, conduta ou mesmo aquelas desgarradas e desnorteadas, que venham a aceitar o Senhor Jesus Cristo, como único Senhor e Salvador, sem distinção de raça, sexo, idade ou nacionalidade.

Art. 3.º - São direitos dos membros:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com o carnê de contribuições mensais;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

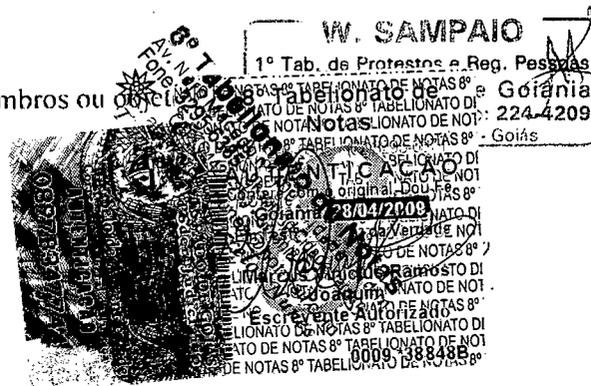
Art. 4.º - São deveres dos membros:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria e das resoluções das Assembléias Gerais;
- III - pagar em dia o carnê de contribuições mensais.

Art. 5.º - Os membros da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, bem como os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e não têm qualquer direito ao seu patrimônio e receita, assim como a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** não responde por qualquer obrigação de seus membros.

Art. 6.º A exclusão do membro se dará nas seguintes questões:

- I - grave violação do Estatuto Social;
- II - difamar a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, seus membros ou o nome da Igreja;
- III - atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes;



E

M

B

R

A

N

C

O

8º Tabelionato de Notas
Av. Nejo Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tania Mara Barcelos Nunes
Tabelião

- **W. SAMPAIO** -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.

Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894

wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº 006 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.

V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§ 1.º - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 2.º - O membro da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** será demitido somente à pedido do mesmo, desde que solicite por escrito ou verbalmente à Diretoria.



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA IGREJA

Art. 7.º - São órgãos da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8.º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** e se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9.º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria;
- II - destituir a Diretoria;
- III - aprovar contas;
- IV - alterar o Estatuto Social;
- V - decidir sobre a dissolução da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, onerar, transigir, hipotecar e/ou permutar bens patrimoniais;
- VII - aprovar o Regulamento Interno;
- VIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**.



§ 1.º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2.º - As demais deliberações serão tomadas por votação da maioria dos membros presentes à Assembléia Geral.

§ 3.º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** e/ou publicado na imprensa local, por editais ou por quaisquer outros meios convenientes e eficazes, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Pastor/Presidente;
- II - pela maioria dos membros da Diretoria;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 11 - A Assembléia Geral elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta por: Pastor/Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, além das

W.SAMPAIO-Protocolo- 550.750 -22/03/200



E

M

B

R

A

N

C

O

8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-8385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã

- W. SAMPAIO -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.

Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894

wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº007 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.

contidas neste Estatuto Social, serão atribuídas pela própria **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**.

§ 1.º - O período de mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com exceção do Pastor/Presidente, que será vitalício (perdurará toda vida, exceto por motivo expresso em lei e reconhecido por decisão judicial).

§ 2.º - O mandato da 1ª (primeira) Diretoria, será excepcionalmente de 3 (três) anos.

Art. 12 - Compete aos membros da Diretoria:

§ 1.º - Pastor/Presidente:

I - dirigir a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, segundo o que estabelece a Bíblia Sagrada e este Estatuto Social;

II - representar a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV - assinar atas, juntamente com o Primeiro Secretário;

V - assinar escrituras, contratos e outros documentos que demandem ônus para a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, quando autorizado pela Assembléia Geral;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

VII - visitar presídios e hospitais.

§ 2.º - Vice-Presidente:

I - auxiliar o Pastor/Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências e nas demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 3.º - Primeiro Secretário:

I - lavrar e assinar, em livro próprio, as atas das Assembléias Gerais e exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 4.º - Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário, substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências e nas demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 5.º - Primeiro Tesoureiro:

I - fiscalizar as atividades econômico-financeiras da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**;

II - examinar os livros de escrituração da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Assembléia Geral;

V - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**;

VI - assinar escrituras, contratos e outros documentos que representem ônus para a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, juntamente com o Pastor/Presidente, quando autorizados pela Assembléia Geral;

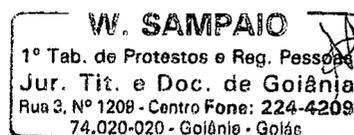
VII - receber e efetuar pagamentos determinados pela **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, prestando a esta, os competentes relatórios;

VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Pastor/Presidente.

§ 6.º - Segundo Tesoureiro:

I - auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências e nas demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13 - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** terá Diáconos, que atuarão em cooperação com a Assembléia Geral. As atribuições e eleição, serão fixados de acordo com as necessidades da Igreja.



E

M

B

R

A

N

C

O

8º Tabelionato de Notas
Av. Negro Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

- W. SAMPAIO -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.
Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894
wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº 008 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.



CAPÍTULO VI - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 14 - A receita da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** será constituída, especialmente, de dízimos e ofertas e será aplicada na consecução de seus fins no território nacional.

Art. 15 - O patrimônio da Igreja será constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, doações e legados, cabendo a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** o seu domínio, posse e destino.

§ 1.º - Os dízimos e ofertas integrarão também, o patrimônio da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** do qual não serão participantes os doadores.

§ 2.º - Todos os dízimos e/ou ofertas advindos de organizações, departamentos e entidades sociais, educacionais, missionárias, congregações e/ou congêneres subordinadas à **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, deverão ser encaminhadas a sede, para posterior redistribuição.

Art. 16 - No caso de dissolução da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Entidade congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

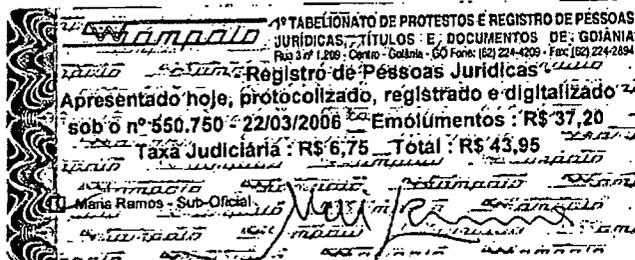
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Qualquer membro da **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** ou da Diretoria, que for exonerado ou se demitir, independentemente do tempo de atuação, não poderá exigir qualquer direito, pois seus serviços são de caráter beneficente, prestados no espírito de amor e fé.

Parágrafo Único - Quando solicitados pela **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, estes prestarão os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 18 - A **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR** poderá ter um Regulamento Interno, nos termos deste Estatuto Social, que regulamentará as suas organizações e o seu funcionamento.

Goiânia (GO), 20 de fevereiro de 2.005.



Handwritten signature and number: 2005/02

W. SAMPAIO-Protocolo- 550.750 -22/03/2006



Handwritten signature: Helio Maria Oliveira Torres

- **W. SAMPAIO** -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.
Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894
wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

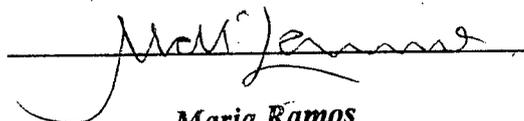
Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº009 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que esta contém 009
página(s), numerada(s), rubricada(s)
e extraída(s) do Protocolo nº550750
do livro de PESSOAS JURÍDICAS
deste Tabelionato.

8º Tabelionato de Notas
Av. Nero Macedo nº 400 - Cidade Jardim
Fone: 3295-6385 - Shopping Cidade Jardim
CEP: 74423-250 - Goiânia-GO
alankardecnunes@hotmail.com
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabelião

Goiânia, 27 de Março de 2007.


Maria Ramos
SUB-OFICIAL

TABELIONATO W. SAMPAIO

Emolumentos	R\$ 29,48
Taxa Judiciária	R\$ 6,79
(recolhido por verba)	
T o t a l	R\$ 36,27



Sampaio
Protestos e Registro de
Doc. de Goiânia GO

Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás.



Helia Maria Oliveira Correia Santos
Nome por extenso (sem abreviações)

BRASILEIRA
(nacionalidade)

CASADA
(estado civil)

DO LAR.
(profissão)

portador da CI, sob nº 4333552, expedida pela SSP-GO, e do CPF, sob nº 003.209.831-61
(órgão expedidor)

domiciliado na Rua G5 Ad 8 Lot 4 VILA CANAÃ GOIÂNIA-GO
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e o C.E.P.)

representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada Igreja de Cristo Deus
(denominação social)
é amor

com sede na Rua G-5 Ad 8 Lot 04 VILA CANAÃ GOIÂNIA GO
(tipo e nome do logradouro, número ou equivalente, bairro/setor, cidade/município, Estado/UF e o C.E.P.)

vem, à presença de V.S.ª, requerer que se digne mandar registrar, o seguinte documento: ESTATUTO
(Estatuto ou Contrato)

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 20 / 02 / 2005.

Helia S

Assinatura,



W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

E M B R A N C O



- W. SAMPAIO -

1º Tabelionato de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia-GO.
Rua 03, nº 1.209 Centro - Fone (062) 224 4209 - Fax (062) 224 2894
wsampaio@wsampaio.com.br - www.wsampaio.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado e registrado sob
nº550750. Página nº001 de Certidão
com 009 página(s). Certificação na
última página.



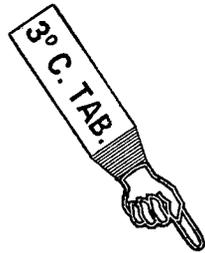
Igreja de Cristo Deus é Amor
CNPJ: 08.283.213/0001-80



Pra. Hélia Santos

DEUS É AMOR

Eu Dircemare Xavier de Souza, 1ª tesoureira da Igreja de Cristo Deus é Amor, inscrita sob o CNPJ nº 08.283.213.0001/80 portadora do RG: 3.185.901 SSP/GO inscrita no CPF sob nº 815.396.901-30. Declaro para os devidos fins que presto serviço voluntário da Igreja de Cristo Deus é Amor.



Anteciosamente

Dircemare Xavier de Souza
Dircemare Xavier de Souza



3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7. 305 - Setor Central - Goiânia-GO
Fone: (62) 3225-1847 - 3228-3097

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de
DIRCEMARE XAVIER DE SOUZA, Odu Fé. 82302F 8067.



2009, 22 de junho de 2009
da Verdade

Manoel de Melo Vieira - Sub-Oficial

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS DO CARMO

PROCESSO Nº. : 200900861
INTERESSADO : DEPUTADO FABIO SOUSA
ASSUNTO : Declara de utilidade publica a entidade que especifica
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Fabio Sousa, que declara de utilidade publica a Igreja de Cristo Deus é Amor, situada no Município de Goiânia – GO.

Analisando-se os autos, verifica-se que a diligência solicitada fora cumprida, atendendo o projeto de todos os requisitos insculpidos na Lei nº7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam, possuir personalidade jurídica; estar em efetivo funcionamento, servir desinteressadamente à coletividade e não serem os cargos de sua diretoria remunerados. Com efeito, percebe-se que o presente projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo tão-somente alterações de natureza técnico-legislativa, mediante a adoção das seguintes emendas:

Emenda Modificativa: o art. 1º do presente projeto passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica declarada de utilidade a **IGREJA DE CRISTO DEUS É AMOR**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.283.213/0001-80, situada no Município de Goiânia-GO”.*

Emenda Supressiva: Fica suprimido o art. 3º, do presente projeto de lei.

Deste modo, com a adoção das emendas apresentadas, somos pela aprovação do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2009”.



LUIZ CARLOS DO CARMO
Deputado Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 861/09

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/10 2009.

Presidente:

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

APROVADO EM 5
A 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 28 / 11 / 2014
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 20 / 11 / 2014
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 799 – P

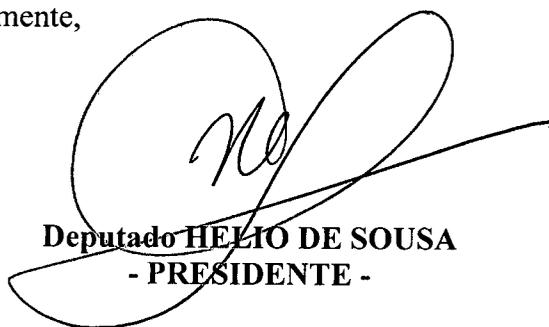
Goiânia, 21 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 360, aprovado em sessão realizada no dia 20 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado FÁBIO SOUSA**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 360, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2014.

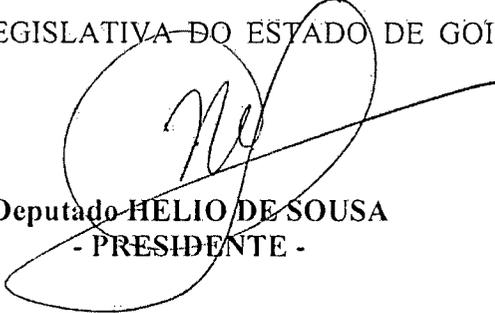
Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a IGREJA DE CRISTO DEUS É
AMOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.283.213/0001-80,
com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de
novembro de 2014.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.986

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.704, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DO SUDESTE GOIANO ATTEMO inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.325.890/0001-50, com sede no Município de Uruaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 19 de Dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.705, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO DE EGERINEU TEIXEIRA E REDONDEZAS - AMPET inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.851.208/0001-38, com sede no Município de Uruaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 19 de Dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.706, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a IGREJA DE CRISTO DEUS E AMOR inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.283.213/0001-80, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 19 de Dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.707, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CLUBE ATLETICO inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.724.745/0001-29, com sede no Município de Jataí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 19 de Dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.708, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 18.110 de 25 de julho de 2013 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas constantes do Anexo I - Metas Fiscais - alíneas "C" e "D" do inciso II do art. 79 da Lei nº 18.110, de 25 de julho de 2013 compreendendo Resultado Primário e Nominal e Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

VALORES LORRENTES

DISCRIMINAÇÃO	2014	2013	EM REAIS
A - DESPESA TOTAL	27.161.126		
B - RESULTADO PRIMÁRIO	454.200		
C - RESULTADO NOMINAL	1.551.948	1.541.171	100,00%
D - DÍVIDA LÍQUIDA	17.863.078		

Art. 2º O resultado Nominal e Nominal em reais nos hipóteses "C" e "D" do inciso II do art. 79 da Lei nº 18.110, de 25 de julho de 2013, compreendendo Resultado Primário e Nominal e Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

VALORES CONSTANTES

DISCRIMINAÇÃO	2014	2013	EM REAIS
A - DESPESA TOTAL	27.161.126		
B - RESULTADO PRIMÁRIO	454.200		
C - RESULTADO NOMINAL	1.551.948	1.541.171	100,00%
D - DÍVIDA LÍQUIDA	17.863.078		

Art. 3º O resultado Nominal e Nominal em reais nos hipóteses "C" e "D" do inciso II do art. 79 da Lei nº 18.110, de 25 de julho de 2013, compreendendo Resultado Primário e Nominal e Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O resultado Nominal e Nominal em reais nos hipóteses "C" e "D" do inciso II do art. 79 da Lei nº 18.110, de 25 de julho de 2013, compreendendo Resultado Primário e Nominal e Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ADMINISTRATIVAS DAS METAS ANUAIS

DISCRIMINAÇÃO	2014	2013	2012	2011	EM REAIS
A - DESPESA TOTAL	27.161.126				
B - RESULTADO PRIMÁRIO	454.200				
C - RESULTADO NOMINAL	1.551.948	1.541.171	1.541.171	1.541.171	100,00%
D - DÍVIDA LÍQUIDA	17.863.078				

Art. 1º O resultado Nominal e Nominal em reais nos hipóteses "C" e "D" do inciso II do art. 79 da Lei nº 18.110, de 25 de julho de 2013, compreendendo Resultado Primário e Nominal e Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 22 de Dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.709, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 18.458 de 05 de maio de 2014, que dispõe sobre o Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas do Estado de Goiás - REGULARIZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.458 de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 6º A. Na hipótese em que o sujeito passivo aderir ao REGULARIZA e realizar o pagamento à vista e em moeda de no mínimo 40% (quarenta por cento) de todos os créditos tributários constituídos em seu nome, inclusive aqueles em que seja solidário a redução da multa, dos juros e da correção monetária será de 100% (cem por cento) observado o disposto no art. 8º.

§ 1º Para fazer jus ao percentual de redução de que trata o caput, o sujeito passivo deve, ainda, parcelar o remanescente em até 60 (sessenta) parcelas, não se admitindo o pagamento por meio de crédito acumulado, hipótese em que os juros e a atualização monetária estimada incidentes sobre o parcelamento serão de 0,2% (dois décimos por cento), ao mês.

§ 2º Para efeito de aferição do percentual de que trata o caput:

I - será calculado sobre o valor do crédito tributário favorável;

II - não serão computados os processos que se enquadram na Lei nº 18.657, de 22 de setembro de 2014, e que estejam pendentes de homologação (NR).

Art. 2º Para o sujeito passivo que realizar o pagamento do crédito tributário favorável até o dia 29 de dezembro de 2014, nos termos da Lei 18.458 de 05 de maio de 2014, com modificações posteriores, o percentual referente a honorário advocatício previsto no art. 15 da referida Lei, fica alterado para 3% (três por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 22 de Dezembro de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Távora Rocha

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta ao Capítulo I do Título III e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual os dispositivos que especifica.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

360



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 23 de dezembro de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar